

Minuta

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se o §5º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PL nº 3.267, de 2019, apresentado pela Câmara dos Deputados, incluiu, no art. 12 da Lei, parágrafo para expressar que “norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito”.

Em primeiro lugar, o inciso XI do mencionado artigo já dispõe que o Contran tem competência para “aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito”.

Em segundo lugar, a expressão “técnicas de estímulos comportamentais” é extremamente genérica e não possui parâmetros legais.

Por essas razões, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

